



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Odontologia
Diretoria de Suprimentos de saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais n° 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350115/001189/2022, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela cirurgiã-dentista, MAJ PM DENT Lília Beatriz Soares de M. Faria, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas, por e-mail (SEI 43613017 e SEI 43918768), pelas chefias das Unidades de Saúde Bucal (USBs) e pela Comissão Técnica de Implantação da Odontoclínica de Campo Grande (ODPM/I), documento SEI 42968893. Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo trata-se da Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO (42963886), no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo. Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (42960293).

1. DA JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) conta com 37 Unidades de Saúde Bucal (USBs) distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro que oferecem atendimento odontológico ambulatorial e emergencial aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas contribuintes do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM). Tem havido, por parte do Comando da Corporação e pela Diretoria Geral de Odontologia, grande incentivo para ampliar a capilaridade da assistência odontológica prestada a estes beneficiários.

Para tanto, várias ações estão sendo desenvolvidas com este objetivo, incluindo a inauguração/reativação de novas USBs, ampliação/remodelação de USBs já existentes, implementação de atendimento odontológico aos sábados na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), criação de processo seletivo para o ingresso de 77 cirurgiões-dentistas como oficiais temporários voluntários ao Quadro de Saúde e a criação da Odontoclínica da Polícia Militar em Campo Grande (ODPM/I), conforme publicado na Resolução SEPM n° 2447, de 9 de maio de 2022. A criação desta unidade tem grande importância, pois se trata de uma área com um quantitativo significativo de beneficiários do FUSPOM, carentes da assistência odontológica ambulatorial com o porte ideal para acolhê-los.

Para estruturar essas unidades que estão sendo criadas e ampliadas, os consultórios necessitam estar providos não só com equipamentos, mas também com mobiliário odontológico adequado para o armazenamento dos aparelhos periféricos, insumos e instrumentais e mobiliário que exerça a função de apoio durante os atendimentos.

Este Termo de Referência visa a aquisição e instalação de **ARMÁRIO VITRINE E KART AUXILIAR**, com a finalidade de adequar as Unidades de Saúde Bucal da SEPM no tocante à infraestrutura, de forma a aprimorar as condições de trabalho para a prestação de atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

Atualmente, a SEPM não possui contratos vigentes de fornecimento deste objeto e não há ata de

registro de preços vigentes, o que impossibilita adesão, motivo pelo qual justifica-se a abertura de processo licitatório.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição de e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste processo é a aquisição e instalação de **ARMÁRIO VITRINE E KART AUXILIAR**, com a finalidade de adequar as Unidades de Saúde Bucal da SEPM no tocante à infraestrutura, de forma a aprimorar as condições de trabalho para a prestação de atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico é a de escolha por se tratar de **bens de uso comum** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para o provimento das USBs para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Saúde Bucal da Corporação.

2.2 - O objetivo deste processo é o registro de preços visando a aquisição e instalação de **ARMÁRIO VITRINE E KART AUXILIAR**, por meio de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, com prazo de validade da Ata de 12 meses, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A opção por utilizar o **Sistema de Registro de Preços** deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, *o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*. Duas destas situações descritas acima se enquadram na condição do referido certame, pois a criação, ampliação e reestruturação das unidades está sendo realizada em etapas e há interesse na entrega parcelada, pois a inauguração das novas unidades ainda não tem data definitiva. Além disso, a entrega parcelada também é justificada para que o mobiliário adquirido seja entregue com o local previsto já em condições de recebê-lo e tê-lo instalado pela Contratada nos itens que requeiram a instalação. Ademais, o sistema de registro de preços permitirá que as solicitações dos itens sejam requeridas conforme a necessidade de aquisição demandada pelas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, durante o período de vigência da ata de registro de preços. Somado a isso, a título de recomendação como boa prática em compras públicas, a possibilidade de realizar a presente aquisição em sistema de registro de preços, possibilita que os demais órgãos e entidades da Administração pública fluminense participem de uma compra coletiva, o que provavelmente aumenta a demanda e pode, em tese, reduzir os preços no certame, obtendo economia de escala.

Insta destacar que, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, *"as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala"*. Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas quando da definição do objeto a ser licitado consiste na *"divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto"*.

Considerando que o **dever de parcelamento** decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico;

Considerando o exposto acima, a aquisição e instalação de mobiliário para as Unidades de Saúde Bucal (Armário Vitrine e Kart Auxiliar), objeto do presente certame é passível de ser dividido em itens,

pois há manutenção da viabilidade técnica para ampliar a disputa sem prejudicar a relação custo-benefício e garantir a economicidade para a Administração e permite que as empresas interessadas participem do pregão e façam propostas para os itens que lhe são mais interessantes, o que caracteriza a amplitude da abertura de propostas ao mercado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE:

3.1. As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

3.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. A especificação detalhada do objeto, quantidade e unidade de fornecimento estão dispostas na **Tabela 1**.

3.4. Os itens constantes da tabela tiveram inclusão no PCA 2022, conforme consta no documento SEI 42981358 e está disponível no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

Tabela 1 – Mobiliário Odontológico para provimento das USBs da SEPM, **incluindo o quantitativo dos órgãos que responderam o PLS.**

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
1	118675	ARMARIO VITRINE,TRATAMENTO: ANTI-CORROSIVO, MATERIAL: ACO ESMALTADO, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA, QUANTIDADE PORTA: 1 PORTA, MATERIAL PORTA: VIDRO TEMPERADO, QUANTIDADE PRATELEIRA: 3, ALTURA: 150 CM, LARGURA: 40 CM, PROFUNDIDADE: 50 CM, LATERAL: ACO ESMALTADO, FECHAMENTO: FECHADURA COM TRANCA. O item em questão pode ter variação de até 15% em suas dimensões.	UN.	29

2	97854	MOBILIARIO PLANEJADO - TIPO: MODULO KART COM RODIZIOS MEDIDAS: 40 X 80 X 40CM (L X H X P), COMPOSICAO: 01 PRATELEIRA SUPERIOR PARA APOIO, 01 PRATELEIRA INTERNA COM DUAS DIVISOES COM PERFURACAO NO FUNDO PARA PASSAGEM DA FIACAO DOS APARELHOS, 02 ALCAS LATERAIS DE 15CM EM ALUMINIO COM PONTEIRAS CROMADAS E PINTURA EPOXI, 04 RODIZIOS EM NYLON DE ALTA RESISTENCIA COM 7,5CM , MATERIAL ESTRUTURA: COMPENSADO SARRAFIADO COM 15MM (COLAGEM FENOLICA), REVESTIMENTO: INTERNO EM LAMINADO MELAMINICO DE 0,8MM DECORATIVO BRILHANTE E EXTERNO EM LAMINADO MELAMINICO DECORATIVO TEXTURIZADO, BRANCO. As medidas podem ter variação entre 5 e 10%.	UN.	50
---	-------	--	-----	----

4.1 DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DA SEPM:

O quantitativo e a distribuição dos bens a serem adquiridos foram baseados nos projetos de replanejamento da Diretoria Geral de Odontologia da SEPM para ampliação/remodelação das USBs existentes e para criação de novas unidades (23º BPM, Angra dos Reis, ODPM/I, 35º BPM e COE).

O quantitativo previsto para as novas USBs que ainda não inauguraram foi estimado baseando-se na necessidade e em como foi disposto o mobiliário em outras unidades com perfil, tipo de atendimento (primária, secundária ou terciária, de acordo com o grau de complexidade de atendimento), espaço físico e porte semelhantes aos das que serão inauguradas. Para o caso específico da Odontoclínica de Campo Grande, foram acatadas as deliberações da Comissão Técnica para a implantação da ODPM/I, conforme processo SEI-350115/000692/2022 (Anexo DFD ODPM/I - 42968893). Os dados foram compilados na tabela abaixo (**Tabela 1**):

Com o objetivo de evitar a repetição de licitações, foi também verificada com as USBs já existentes a necessidade de reposição daqueles mobiliários desgastados ou inservíveis pelo uso contínuo, e ainda os necessários e que ainda não foram adquiridos, sendo acrescido esse quantitativo ao total solicitado (E-mails das USBs - SEI 42968757 e SEI 43918768).

Cabe destacar que, como se trata de pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preços, o mobiliário odontológico será solicitado conforme a demanda e à medida que as novas unidades forem sendo inauguradas, gerando economicidade e evitando o acúmulo do bem em depósito até que possa ser instalado.

Tabela 2: Quantidade e distribuição dos bens para as USBs da SEPM:

USB/OPM	Armário Vitrine ID 60704	Kart auxiliar ID 97854
ODPM1	14	

PPM/SJM	1	4
7º	3	3
15º		1
23o		1
Itaboraí		1
COE		1
Angra		1
Total	18	12

Cabe ressaltar que não há estoque dos bens contemplados neste termo.

4.2 DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DA SEDEC:

Segundo processo SEI- SEI-270064/001342/2022 (doc SEI44965955) enviado pela DGO da SEDEC para participação no PLS 1676/2022, o quantitativo dos mobiliários foi baseado nas informações fornecidas pelos diretores das unidades subordinadas à SEDEC/DGO, com as necessidades atuais destes itens para o adequado provisionamento dos consultórios odontológicos. Levou-se em consideração também o quantitativo destes mobiliários em aquisição pela SEDEC/DGO para definir a demanda final para participação a este PLS.

ITEM	ID SIGA	QUANTIDADE DGO	QUANTIDADE BM/7	TOTAL
1	118675	6	5	11
2	97854	28	10	38

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. O objeto será registrado em Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação da contratação por parte da Administração.

5.2. A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional e posterior confecção do contrato.

5.3. Cada contratação dar-se-á em única parcela, com prazo estimado para a entrega do(s) bens(s) pela Contratada de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho.

5.4. A entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

5.5. Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.6. Os bens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

5.7. A entrega dos itens de mobiliário odontológico deverá ser feita:

- **SEPM:** Nas respectivas USBs (Anexo I) dentro do horário compreendido entre 9 horas e 16 horas e a instalação será realizada mediante agendamento telefônico com a Chefia das Unidades. Qualquer mudança no endereço será comunicada à Contratada.
- **SEDEC:** Almoxarifado da Diretoria Geral de Odontologia dentro do horário compreendido entre 8 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais ou do município de Niterói. O endereço do Almoxarifado é **Avenida Prefeito Sylvio Picanço, 1495 - Charitas - Niterói - RJ - CEP: 24360-020, telefone: 36112444 ou 21780895.**

5.8. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

5.9. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste estudo técnico, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os equipamentos recusados no prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização dos contratos que decorrerem desse Termo de Referência terá como norma matriz a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 66 a 76. E, ainda, no que regula o Decreto Estadual nº 45.600/2018, notadamente os artigos 12 e 13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor-Geral de Odontologia (DGO) da **SEPM**, oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica. Entretanto, sugere-se a indicação dos seguintes servidores:

USB/OPM	Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
Todas	2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira	2470005-3	051.849.887-50	Gestor
ODPM/I – Campo Grande	TEN CEL PM DENT RG 76783 Luis Carlos Lunau de Miranda	2447237-9	068.525.927-74	Fiscal
	MAJ PM DENT RG 76813 Alessandro Rizzo Lugon	2447267-0	068.783.447-35	Fiscal
7º BPM - São Gonçalo	MAJ PM DENT RG 76.868 Luiz Carlos Pinto Trindade Filho	2447476-2	070.154.667-08	Fiscal
	CAP PM DENT RG 76837 Danielle Mattos de Amorim	2443467-1	010.008.247-56	Fiscal
15º BPM - Duque de Caxias	MAJ PM DENT RG 76833 Débora de Souza Brandão	2444811-7	025.143.327-70	Fiscal
PPM/SJM	TEN CEL PM DENT RG 60724 Mônica Lara Vitale	2469823-7	125.241.976-7	Fiscal

23º BPM - Leblon	A definir em publicação específica assim que a USB for inaugurada.
Angra dos Reis	A definir em publicação específica assim que a USB for inaugurada.
Itaboraí	A definir em publicação específica assim que a USB for inaugurada.
COE	A definir em publicação específica assim que a USB for inaugurada.

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato decorrente do órgão partícipe do PLS 1676/2022 será realizado pelos representantes indicados pela autoridade competente do órgão, a ser oficializado em publicação específica.

- Cabe destacar que é imprescindível atentar para o artigo 9o. do Decreto 45.600/2016:

"Art. 9o. A escolha dos gestores e dos fiscais do contrato deverá recair sobre agente público com boa reputação ético-profissional e atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato".

6.2. Caberá aos fiscais do contrato atestar a escorreita prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos bens licitados.

6.3. O objeto do contrato será recebido em parcela única, na seguinte forma:

- Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Os prazos citados no item 6.3 serão contados a partir da instalação do mobiliário, quando esta for necessária.

6.5. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) onde foi realizada a entrega, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA:

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia junto com a nota fiscal.

7.2. Os bens deverão ter garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus para a Corporação, contados a partir da data do recebimento definitivo ou da instalação, quando esta última for

necessária;

7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

8. DA AMOSTRA:

8.1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia.

8.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de equipamento importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do equipamento ofertado.

8.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

8.4. A amostra será analisada por representante indicado pela Diretoria Geral de Odontologia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado.

8.5. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

8.6. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será à vista e integral, efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

b) A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, com a qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

c) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

d) A Contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, bens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

e) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

f) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

h) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- Racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- Utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1. Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) Exercer a fiscalização do contrato;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

12. SANÇÕES:

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea **b** do item 12.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea **a** do item 12.1 e na alínea **c**, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de

Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. A licitante deverá anexar junto à proposta comercial, o catálogo técnico do mobiliário ofertado, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas;

13.2. Como qualificação técnica a empresa deverá ser devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência e do Edital;

13.3. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s)*:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 §4º da Lei Federal nº 8666/93.

1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s)

contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

3. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;

4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária. Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente.

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

*As exigências contidas nos itens I, II, III e IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

13.4- Não será exigida a apresentação de **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF)**, tendo em vista a inexistência de previsão específica em lei para tal exigência, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, bem como a inteligência do Acórdão TCU nº 4.778/2016 – 1ª Câmara.

13.5. Cabe esclarecer que foi observado o Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão o caráter competitivo do certame nem ocasionam um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

15. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação para adequação das USBs no tocante à infraestrutura do mobiliário (Armário Vitrine e Kart Auxiliar), de forma a contribuir para a assistência odontológica aos usuários do FUSPOM.

16. GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Será exigida garantia contratual no valor de 5% do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. Justifica-se a exigência da garantia contratual para assegurar a plena execução da contratação e

evitar prejuízos à Administração causados pelo inadimplemento da Contratada.

16.2. Ressalta-se ainda que a exigência de garantia contratual é fundamentada pela importância do objeto para a Administração, uma vez, o inadimplemento pela Contratada comprometeria o atendimento cirúrgico dos pacientes.

16.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

16.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

17.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

17.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

18. ANEXOS:

- Anexo I – Endereço das USBs da **SEPM**:

ODPM/I – Campo Grande	Av. dos Estados s/nº - Campo Grande - RJ.
PPM/SJM	Av. Automóvel Clube S/N
7º BPM - São Gonçalo	Rua Alfredo Becker nº 367 – Alcântara - São Gonçalo.
15º BPM - Duque de Caxias.	Rua Pedro Corrêa nº 273 - Duque de Caxias.
23º BPM - Leblon	R. Cap. César de Andrade, 119 - Leblon, Rio de Janeiro - RJ, 22431-010

Angra dos Reis	Local a ser definido.
Itaboraí	Local a ser definido.
COE	Local a ser definido.

[1] https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783

[2] https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965196/do1-2018-09-24-instrucao-normativa-n-7-de-20-de-setembro-de-2018-41965022

[3] <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>

(assinado eletronicamente)
BERNARDO **BALLARIN** MARTINHO DA ROCHA
CAP PM DENT - RG 76.823 - ID Funcional: 2448297-8
Assessor Técnico da Coordenação de Licitações DSSB 2
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal - DSSB – DGO - SEPM

Rio de Janeiro, 19 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Ballarin Martinho da Rocha, Capitão**, em 27/01/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **45997910** e o código CRC **07D06AD9**.

Referência: Processo nº SEI-350115/001189/2022

SEI nº 45997910

Rua Professor Clementino Fraga, Nº 49 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-250
Telefone: 2332-6466